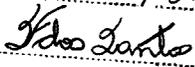




LEI Nº 4.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense" e dá outras providências.

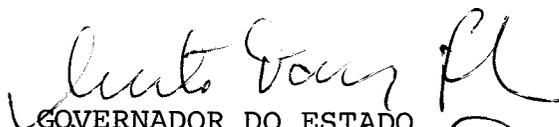
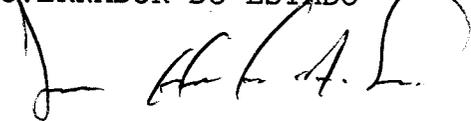
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987



Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

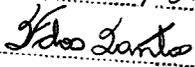
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.

Luiz Góes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

João Santos
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.169 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	239
Data:	30 / 12 / 87
 Assinatura	

Reconhece de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense" e dá outras providências.

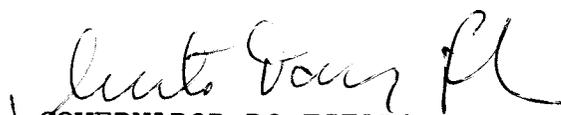
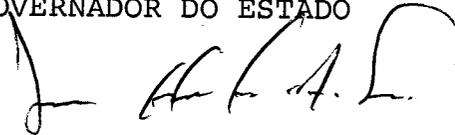
O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica "Fraternidade Campomaiorense".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 30 de Dezembro de 1987.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO